

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 11/82 de 9 de junho de 1982

De ordem do Excelentissimo Senhor Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte Lei:

LEI Nº 1020 de 9 de junho de 1982

> " Dispõe sobre vencimento do Imposto Pre dial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos."

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 18 - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos cobrados, conjuntamente com o imposto, será feito anualmente em 4 (quatro) parcelas, não podendo a primeira ter vencimento anterior so último dia útil do mês de fevereiro de cada ano e as demais serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao vencimento da anterior prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte, o vencimento que ocorrer em dia considerado feriado bancário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrara em vigor a partir de Ol de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 9 DE JUNHO DE 1982

LAMA

ASPIZO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo de Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO